

EMENDA DE PLENÁRIO AO PROJETO DE LEI Nº 2.337/2021 (Do Sr. Marcelo Ramos)

Altera a legislação do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza das Pessoas Físicas e das Pessoas Jurídicas e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido.

EMENDA DE PLENÁRIO

Art. 1º Dê-se a seguinte redação ao § 16 do art. 10-A da Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, criado pelo art. 2º do substitutivo do relator ao PL 2337/2021:

“§ 16º - Os dispositivos referentes à Distribuição Disfarçada de Lucro não se aplicam às situações para as quais não ocorra a incidência do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza retido na fonte.”

JUSTIFICAÇÃO

A redação proposta no substitutivo do relator quanto ao artigo 10-A da Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, incluiu diversas hipóteses nas quais não incidirá a Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza retido na fonte.

Contudo, o parágrafo 16 proposto no substitutivo do relator cria uma hipótese de afastamento da não incidência do IRPF, que seria a chamada Distribuição Disfarçada de Lucro. Ou seja, prevalecendo a redação proposta pelo referido parágrafo 16, muito embora a distribuição dividendos não seja tributada nas situações previstas em lei, a Receita Federal poderá cobrar esse mesmo Imposto de Renda incidente sobre os mesmos Dividendos caso entenda que o contribuinte efetuou uma operação que se caracteriza como Distribuição Disfarçada de Lucro. Portanto, sobre a mesma situação –



distribuição de lucro – se teria uma tributação antagônica a depender da forma que se deu a distribuição.

Se a atitude do contribuinte não gera qualquer perda ao erário público, já que pagamento de dividendos está isento por determinação explícita da legislação, não se justifica a incidência do IRPJ retido na fonte nas hipóteses de Distribuição Disfarçada de Lucro, ainda mais acrescida de multas e juros.

O objetivo perseguido pela reforma tributária é reduzir a litigiosidade e complexidade do sistema tributário, o que não ocorre quando se tributa de forma antagônica, da não incidência para a tributação acrescida de multa e juros – situações análogas. Portanto, a forma de se atingir os objetivos de redução de litigiosidade e complexidade é, de forma expressa, determinar o afastamento das regras de Distribuição Disfarçada de Lucro para as hipóteses em que não há a incidência do Imposto de Renda na distribuição ostensiva de lucro, mantendo-se a mesma tributação para a Distribuição de Lucro feita por um mesmo contribuinte para um mesmo destinatário.

A mudança na redação é forma de prevenir interpretações inconstitucionais no que tange a aplicação da vontade do legislador quanto a não incidência do Imposto de Renda sobre a distribuição de dividendos em hipótese elencadas na legislação, diminuindo assim a complexidade e litigiosidade do regime tributário.

Também possibilita que a estrutura da Receita Federal não seja compelida a analisar a relação entre o contribuinte e seus acionistas quanto a legislação já determinou que os Dividendos não devam ser tributados, implicando em uma maior eficiência na utilização dos recursos públicos.

Sala de Sessões, em de agosto
de 2021.

MARCELO RAMOS
Deputado Federal (PL/AM)



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marcelo Ramos e outros
Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD210202589100>





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Infoleg - Autenticador

Emenda de Plenário a Projeto com Urgência **(Do Sr. Marcelo Ramos)**

Altera a legislação do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza das Pessoas Físicas e das Pessoas Jurídicas e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido.

Assinaram eletronicamente o documento CD210202589100, nesta ordem:

- 1 Dep. Marcelo Ramos (PL/AM)
- 2 Dep. Wellington Roberto (PL/PB) - LÍDER do PL
- 3 Dep. Rodrigo de Castro (PSDB/MG) - LÍDER do PSDB
- 4 Dep. Hugo Motta (REPUBLIC/PB) - LÍDER do REPUBLIC *(P_5027)

* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marcelo Ramos e outros
Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD210202589100>

Apresentação: 17/08/2021 18:47 - PLEN
EMP 154 => PL 2337/2021

EMP n.154